



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.944, de 16 de Dezembro de 2014.

*“Autoriza concessão de contribuições às Agremiações Carnavalescas do município e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder contribuição para as entidades descritas abaixo:

1. Escola de Samba Acadêmicos do Barro Preto até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
2. Escola de Samba Vila do Carmo até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
3. Escola de Samba Morro da Saudade até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
4. Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
5. Escola de Samba Mirim Vila do Carmo até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
6. Associação Banda dos Farrapos até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obrigar-se-á:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de dezembro de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal